



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP
CNPJ 44.882.223/0001-03



LEI MUNICIPAL N° 1057/2002 - DE 10/07/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e da outras providências.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º)-Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao Exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípio estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º)-A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º)-As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas proposta parciais, deverão atender estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º)-A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da receita corrente líquida e ainda;

§ 1º)- O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades da Administrações diretas e indiretas;

§ 2º)- O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º)- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 5º)- A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

Folha 02 PMNG - FL N°

22/63

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º)- A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 7º) As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1º)- Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração, o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do números de contribuintes;
- IV. a atualização cadastral imobiliário fiscal.

§ 2º)- As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º)- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º)- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

ARTIGO 8º)-O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

ARTIGO 9º)-Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

 Segue fl.03.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

Folha 03



- § 1º)- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
 - II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
 - III. A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;
 - IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, pareceres de T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade;
 - V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 10)- O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações diretas e indiretas, e será elaborado de conformidade com a portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

ARTIGO 11)- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único)- Fica assegurado ao Poder Executivo (Administração Direta e Indireta e Autarquicas) e Legislativo Municipal, revisão geral anual de acordo com o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, sempre na data base de cada poder e sem distinção de índices.

ARTIGO 12)- Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente os Programas constantes do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem alencados novos programa, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

ARTIGO 13)- As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.
Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

ARTIGO 14)- A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

S e g u e fl.04.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

Folha 04.

ARTIGO 15)- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 16)- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas Explicativas da receita e despesas dos últimos exercícios.



ARTIGO 17)- Integração da Lei Orçamentária anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e de despesas por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

ARTIGO 18)- O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19)- O Orçamento da Autarquia Municipal (IPRENOG), será aprovado pôr Decreto do Poder Executivo, de acordo com o Artigo 107 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 20)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Julho de 2002.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicado por fixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DARIO
-Secretário-



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

ANEXO I Estrutura Orçamentária



Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	1.01	CÂMARA MUNICIPAL
	1.02	Gabinete da Presidência
		Secretaria da Câmara
02	2.01	CHEFIA DO EXECUTIVO
	2.02	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.03	Assessoria e Planejamento
	2.04	Junta de Serviço Militar
	2.05	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.06	Fundo Social de Solidariedade
		Promoção Social
03	3.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	3.02	Setor de Pessoal
	3.03	Almoxarifado e Oficina
	3.04	Setor de Limpeza Pública
	3.05	Setor de Praças, Parques e Jardins, Praças Desportivas
		Setor de Cemitério e Matadouros
04	4.01	DEPARTAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA
	4.02	Educação Infantil
	4.03	Transporte Escolar
	4.04	Biblioteca, Centro Cultural
	4.05	Cursos de Aprendizagem e Ensino Profissionalizante
		Setor de Desporto Amador
05	5.01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
	5.02	Setor de Contabilidade
		Setor Tesouraria, Tributação e Cadastro
06	6.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
	6.02	Setor Administrativo
	6.03	Serviços de Conservação de Estrada Rodagem
	6.04	Serviço de Iluminação Pública
	6.05	Serviços de Conservação Vias Públicas
		Construção de Obras Públicas

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
07	7.01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	7.02	Fundo Municipal de Saúde
	7.03	Atendimento Médico, Odontológico e Ambulatorial
		Alimentação e Nutrição
08	8.01	DEPARTAMENTO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
		Assistência Orientação Rural
09	9.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
		Dívida Interna e Encargos Gerais



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03

PROGRAMAS DE GOVERNO ANEXO II

26/63

Órgão/programas	Objetivos e Metas
01- CÂMARA MUNICIPAL	
01-01 - Reequipar as instalações do legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som, refrigeradores de ar e informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo
01-02 - Contratação de serviços Técnicos especializados em informática	Implantação na Câmara Municipal de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços, de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios de legalidade e legitimidade e economicidade estabelecida pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal.
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01 Construção e Instalação do Paço Municipal	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços, internos quanto ao atendimento da população. O novo prédio, deverá ser construído em área nobre e de fácil acesso a comunidade com espaço destinado a construção do prédio da Câmara Municipal
02.02 - Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços
02.03 - Assistência e Promoção Social	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sócias nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição Federal.
02.04 – Assistência à Criança e Adolescente	Assegurar à criança e ao adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



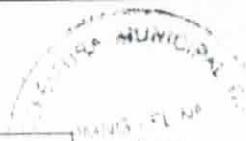
Orgão/programas	Objetivos e Metas
03– DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01- Reciclagem e Treinamento de Pessoal	Melhorias das condições de trabalho e mão de obra, aprimoramento e racionalização dos serviços
03.02- Almoxarifado e Oficina	Reorganizar o Almoxarifado, dotando de equipamentos e informatização, objetivando o efetivo controle das compras e o patrimônio público Reequipar e ampliar a oficina municipal, para ampliar os serviços visando atender a frota de veículos municipais.
03.03- Limpeza Pública	Reorganização no sistema de coleta de lixo, com adoção de coleta seletiva, visando o reaproveitamento de materiais recicláveis. Manutenção e melhorias do aterro sanitário, com arborização do local e formação de cerca viva, ao redor para maior contenção dos resíduos movimentados pelos ventos. Aquisição de veículo próprio para a coleta de lixo, melhorando e agilizando os serviços, com maior segurança para, os funcionário do setor.
03.04- Praças, Parques, Jardins, Centro Esportivo e Centro Comunitário Urbano	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população Construção e melhorias das Praças Desportivas para população Reforma e Ampliação do Centro Comunitário
03.05 – Setor de Cemitério e Matadouro Municipal	Melhoria do Cemitério com ampliação se necessário, dotando de infra estrutura do local. Enquadramento do abate de animais no Município, na legislação sanitária vigente, ou em consórcio com outros Municípios vizinhos
04– DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.01 – Construção, reforma e ampliação do prédio escolares do Ensino Infantil	Dar assistência educacional, médica e alimentar através de reforma e ampliação da creche municipal, preferencialmente a população carente.
04.02 – Aquisição de veículos para transportes escolares	Oferecer melhores condições, com aquisição de veículos para transporte aos alunos do ensino fundamental, bem como no ensino médio e superior.
04.03 – Construção do Centro Cultural e Biblioteca Municipal	Oferecer condições para o desenvolvimento cultural, através de oficina de música, com instalação apropriada. Dotar o Município de local apropriado, com condições necessária para leitura e pesquisa



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Orgão/programa	Objetivos e Metas
04.04 - Curso Técnicos e Profissionalizantes	Desenvolver em convênios a SERT, SENAI, SENAC, SEBRAR E SENAR, cursos profissionalizantes de curta duração, objetivando melhorar as condições de vida da população carente através da qualificação profissional
04.05 - Investimento no Esporte Amador	Desenvolver o esporte amador, com investimento na reforma e construção de quadras poliesportivas, campo de futebol, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades, beneficiando todas as faixas etárias, reforma e iluminação do Estádio Municipal, e participação nos jogos regionais

05 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

05.01 - Controle interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.
05.02 – Reequipar e Modernizar o setor de Arrecadação, Recadastramento Imobiliário	Dotar o setor de equipamentos necessário ao desempenho das suas atividades, visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle interno. Proceder o recadastramento imobiliário, visando à atualização das informações do cadastro imobiliário, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal nos lançamentos e cobranças de IPTU.

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

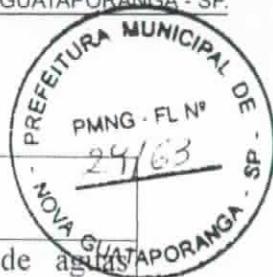
06.01- Construção de Moradias	Doação de lotes urbanizados a pessoas carentes do Município, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residências objetivando o atendimento a população de baixa renda (Art. 23.X da Constituição Federal)
06.02 - Construção e Melhoramento das Estradas Vicinais, Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola
06.03 – Melhoria na Iluminação Pública	Melhoria na iluminação pública, com a troca gradativa das lâmpadas de vapor de mercúrio para as de Sódio, visando a melhoria da iluminação com menor custo



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Órgão/programas	Objetivos e Metas
06.04 – Pavimentação de vias Urbanas e Construção de Obras Complementares e Guias e Sarjetas	Pavimentar vias urbanas e a canalização de águas pluviais, construção de guias e sarjetas, nas ruas desprovidas desses melhoramentos
06.05 – Construção de Prédio e Reformas nos já Existentes	Construção de Prédios Públicos para atendimento básico das necessidades do Município e Reformas nos já existentes para atendimento dos cidadãos

07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.01 – Fundo Municipal de Saúde	Reestruturação do Fundo Municipal de Saúde, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Saúde, nas decisões e direcionamento das mudanças para o melhor atendimento a população
07.02 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	Oferecer assistência médica de emergência à população através da construção de novas unidades básicas (Pronto Socorro)
07.03 – Ampliação e Reforma das Unidades existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento
07.04 – Ampliação da Frota de Veículos	Dotar o setor de viaturas equipadas destinada ao atendimento médico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica
07.05 – Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais	Oferecer as equipes médicas, melhores condições de trabalho, com aquisição de aparelho e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem
07.06 – Aquisição de Móveis e Utensílios	Aquisição de mobiliário necessário as instalações de novas unidades, bem como melhorar as instalações da unidade existente, com o objetivo de modernizar os serviços administrativo.
07.07 – Formação Profissional na área de Saúde Pública	Capacitar os servidores da área de saúde com cursos para formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares
07.08 – Atendimento especializado para deficiente físicos, sensoriais ou mentais	Manter de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimentos especializados para os portadores de deficiência física, sensoriais ou mental, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Rua Brasil, 71 - Cx. P. 04 - Fone (0xx18) 5856-1201 - Fax 5856-1229 - CEP 17.950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ 44.882.223/0001-03



Órgão/programa	Objetivos e Metas
08 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
08.01 Conservação do Solo	Incentivar e apoiar os produtores rurais, oferecendo assistência técnica e material para construção de terraceamento em nível, visando a conservação e recuperação do solo, bem com a aplicação de calcário para controle da acides do solo, com maior absorção de nutrientes
08.02 – Modernização dos meios de produção	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a Casa de Agricultura visando aumento de rentabilidade
08.03 – Assistência Financeira à Agricultura	Coordenar a liberação de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros , Fundos de apoio à produção. Programas de Micro Bacias para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio,e armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas degradadas
08.04 – Estocagem de Produtos	Oferecer condições para os agricultores preparar e estocar seus produtos, em Armazéns Comunitário, possibilitando aos pequenos produtores comercializar seus produtos em épocas mais vantajosas
08.05 – Informatização da Casa da Agricultura	Dotar a casa da Agricultura de satisfatórias condições de trabalho, possibilitando maior controle de suas atividades bem com manter um sistema integrado de informação de interesse da agricultura
9. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
09.01 Pagamento dos Encargos Previdenciários	O Município, vem e continuará honrando seus compromissos com Encargos Previdenciários, referente a dívida com o INSS, FGTS e FUSNOG (Fundo de Previdência Próprio), que já está parcelado